



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 132/2013

Em 02 de 05 de 2013

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

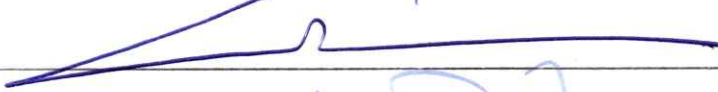
Ementa

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS FESTEJOS
JUNINOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE ,
" O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 07 de 05 de 2013


Presidente


Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 05 de 06 de 2013

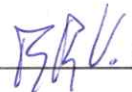

Presidente


Secretário

2ª Votação

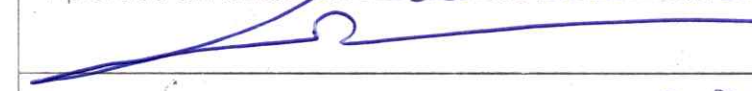
Aprovado em Sessão de 05 de 06 de 2013


Presidente


Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de 05 de 06 de 2013


Presidente


Secretário

N. 01/2013

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 01/02/13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Acrescenta Artigo
e dois outros
procedimentos

Artigo (1) — Fica expressamente proibido,
qualquer utilização de sons sem
permissão autorizada por escrito no âmbito
dos feitos jurídicos do distrito de polícia,
São José da Mata e Contão de Boa Vista,
~~de acordo com o que se apresenta,~~
incluindo o que estabelece o Artigo 7º
desta Lei.


Presidente

02/2017

Presença em
Artigo 2º do
outros procedimentos

Art. 1º - Acrescenta no Artigo 2º, após ..., o inciso São
João do Pardo.

Art. 2º - (...), incluindo os estatutos de golante,
São João do Pardo e Colégio de Boa Vista,
por pessoas físicas ou jurídicas que
possam ser patrocinadoras ou
apoiadoras do evento e não estejam
devidamente autorizadas para tanto.

João de São

EMENDA 03/2013

ACRESCENTA ARTIGOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ART.1º-AS PROIBIÇÕES EXPRESSAS NOS ARTIGOS ANTERIORES, SERÃO RESTRITAS ÀS BARRACAS E ESTRUTURAS MONTADAS PELA PMCG PARA OS FESTEJOS JUNINOS, NÃO ALCANÇANDO AS CASAS QUE POR VENTURA ESTEJAM EM VOLTA DOS FESTEJOS, INDEPENDENTE DA DISTÂNCIA. ~~A RESTRIÇÃO A QUE SE REFERE ESSE ARTIGO NÃO~~

~~ART.2º A RESTRIÇÃO À QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, NÃO INCLUI OS FESTEJOS DOS DISTRITOS DE GALANTE E S. J. DA MATA.~~


RODRIGO RAMOS
VEREADOR (PMN)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO
DE LEI ORDINÁRIA 132**

Origem nº 009/2013

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 02/05/2013 10/39 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campina Grande.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que *"dispõe sobre a publicidade dos festejos juninos no Município de Campina Grande, 'O Maior São João do Mundo', e dá outras providências."*

A finalidade deste projeto é a de otimizar o espaço publicitário, incentivar e proteger os patrocinadores – *que viabilizam a festa* –, impedindo que outros concorrentes se introjetem no espaço e faça propaganda as nossas expensas, sem gastar um centavo com o Município.

É que a profissionalização pela qual vem experimentando "O Maior São João do Mundo" não se coaduna com a desordem.

O São João de Campina Grande é hoje, sem medo de errar, o mais tradicional, o mais popular e mais atrativo evento turístico do Brasil o que impele empresas toda parte do país a expor publicidades, ações



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

promocionais e “merchandising” de marcas e produtos que, sequer, ofereceram patrocínio ao evento.

Lembrando que é esse evento que lota os hotéis, que contagia nosso povo e que alavanca a economia local; é tempo em que a Paraíba inteira se concentra na Rainha da Borborema para ouvir a sanfona ecoando aos quatro cantos do Parque do Povo.

Sendo assim, Campina não pode admitir uma divulgação informal de sua maior festa. Faz-se necessário um instrumento legislativo como o que hoje vos envio para regulamentar e profissionalizar também a sua respectiva publicidade.

Assim, o signatário, na qualidade de Prefeito do Município de Campina Grande, propõe o presente projeto, para discussão e aprovação, esperando contar com o apoio dos nobres pares.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 132, de 30 de abril de 2013.
Origem 009/2013

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 02/05/2013 às 16/39 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS
FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, "O MAIOR SÃO JOÃO
DO MUNDO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica vedada a exposição ou divulgação de qualquer tipo de propaganda, publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio, *merchandising*, marcas, produtos ou serviços no período e no perímetro do São João de Campina Grande, *O Maior São João do Mundo*, que não seja dos patrocinadores ou apoiadores oficiais do referido evento.

Art. 2º. Fica igualmente vedada a exposição ou divulgação de qualquer tipo de propaganda, publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio ou *merchandising* que esteja relacionada, direta ou indiretamente, com o *São João de Campina Grande, O Maior São João do Mundo*, por pessoas físicas ou jurídicas que insinuem ser patrocinadoras ou apoiadoras do evento e não estejam devidamente autorizadas para tanto.

Art. 3º. É proibida a exposição ou divulgação, sem autorização específica, de qualquer tipo de propaganda, publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio ou *merchandising* que esteja relacionada, direta ou indiretamente, com os mencionados festejos, insinuando-se patrocínio ou apoio ao evento.

Art. 4º É ainda proibida à instalação ou funcionamento de qualquer tipo de aparelho transmissor e/ou antena de telefonia móvel ou equivalente no período e perímetro dos festejos juninos sem prévia obtenção de licença especial de funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para instalação ou funcionamento de qualquer aparelho transmissor, antena de telefonia móvel ou equivalente, que implique ou não aumento de receita ou qualquer benefício direto ou indireto ao proprietário ou responsável pela instalação, é necessária a prévia obtenção de licença especial de funcionamento, mediante o pagamento da taxa correspondente, a ser definida por meio de Decreto.

§ 1º A concessão da licença necessária à instalação e funcionamento obedecerá aos critérios de conveniência e oportunidade da organização oficial do São João de Campina Grande, "O Maior São João do Mundo" e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Se a instalação ou funcionamento dos aparelhos de que trata o *caput* deste artigo ocorrer fora do período e/ou perímetro dos festejos, a licença a ser obtida deverá seguir os trâmites regulares junto a setor competente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Consideram-se infratores das proibições mencionadas nos artigos anteriores o empreendedor, o expositor, o responsável pela divulgação, o veiculador, o produtor, o titular da marca beneficiada e o proprietário do bem, móvel ou imóvel, utilizado para a exposição.

Art. 7º Fica o Poder Público Municipal autorizado a fiscalizar e coibir as práticas proibitivas previstas nesta lei, podendo, para tanto, determinar o desfazimento / retirada da publicidade, patrocínio e objeto indevidos, além de, cumulativa ou alternadamente, a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), avaliadas as peculiaridades de cada caso.

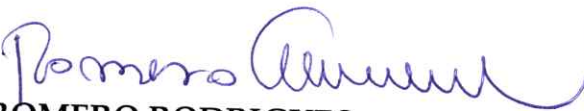
Art. 8º Em caso de quadrilha junina, comerciantes do ramo de bares e restaurantes e afins, taxistas, vendedores, artistas e demais participantes do evento, quando infratores desta lei, somente após o comprovado pagamento da multa perante a Fazenda Municipal é que poderão, no ano subsequente, obter a regularização devida para desempenhar suas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

atividades no São João de Campina Grande, "O Maior São João do Mundo".

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal